



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE FOMENTO - 2021/1148 - PROCESSO: INEX-CHAM Nº 001/2021-SEGOV

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, E A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA-VIDAS - SGA, INSCRITA NO CNPJ 10.830.322/0001-11, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da SECRETARIA DE GOVERNO, estabelecida na Rua Ivete Alcântara, Nº120, BAIRRO: Centro, CEP: 62.670-000, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.533.656/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE GOVERNO - SEGOV, Sr. FRANCISCO ÁLVARO SILVA DE QUADROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº CPF 009.706.720-20, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA-VIDAS - SGA, INSCRITA NO CNPJ 10.830.322/0001-11**, estabelecido na Rua Lurdinha Alcântara, S/N, Bairro Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante-Ce, neste ato representado pela Presidente Sr. **FRANCISCO FILHO DOS SANTOS CORREIA**, brasileiro, devidamente inscrito no RG: 99097005028/CE CPF: 821.877.203-06, residente e domiciliado na Rua Francisco Guilherme, 395, São Gonçalo do Amarante, Ceará, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: INEX-CHAM Nº 001/2021-SEGOV**, tendo em vista os elementos contidos no processo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA-VIDAS - SGA, INSCRITA NO CNPJ 10.830.322/0001-11, visando **A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO DA VIDA DOS BANHISTAS QUE SE ENVOLVEM EM SITUAÇÃO CRÍTICA NO MAR, RIO, AÇUDES, LAGOAS OU PISCINAS, PREVENINDO AFOGAMENTOS, PERCORRENDO A ÁREA DE SUA RESPONSABILIDADE, PRESTANDO PRIMEIROS SOCORROS QUANDO NECESSÁRIO, EXECUTANDO MASSAGENS ESPECIAIS E EXERCÍCIOS RESPIRATÓRIOS NOS AFOGADOS E PRESTANDO TODOS OS DEMAIS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS INERENTES A PROFISSÃO DE SALVA-VIDAS**, a ser executado pela Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Termo de Trabalho desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120
– CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 –
CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site:
<http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

a) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

III - acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;

IV - acompanhar e controlar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);

VI - valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);

VII - na hipótese de o gestor do TERMO DE FOMENTO deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

IX - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, caso necessário (§2º do art. 69 da Lei 13.019/2014);

XI - realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

XII - apreciar a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública municipal, prorrogável justificadamente por igual período (art. 71 da Lei 13.019/2014);



XIII - aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, pela execução do TERMO DE FOMENTO em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XIV - emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XV - indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

XVI - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de todas as obrigações vinculadas à essa parceria, com recursos próprios, no caso de sua inadimplência, sendo vedada a transferência dessas obrigações à OSC, nos termos do que dispõe o § 1º, do Inciso IV, do art. 42, da Lei. Nº 13.019/2014.

b) – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - manter escrituração contábil regular;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria (art. 52 da Lei nº 13.019/2014);

VI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

VIII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art.42 da Lei nº 13.019/2014), ressalvado

o caso descrito no inciso XVI da letra a), na qual essa responsabilidade passa a ser exclusiva do Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

IX - realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

X - realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Administração Pública Municipal;

XI - realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado;

XII - realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;

XIII - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa - dias a partir do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou no final de cada exercício, se a duração do termo exceder um ano (art. 69 da Lei nº 13.019/2014);

XIV - apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, em papel timbrado, a ser entregue em duas vias a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

XV - apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;

XVI - registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;

XVII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos;

XVIII - remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

XIX - aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;

XX - manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XXI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XXII - manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Transferência eletrônica bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

XXIII - recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo, quando assim for exigido;

XXIV - recolher à conta da Administração Pública Municipal o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XXV - divulgar o nome e a logomarca do Governo do Município/SECRETARIA DE GOVERNO nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;

XXVI - observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações;

XXVII - observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia, caso se aplique;

XXVIII - transferir à administração pública, na hipótese de extinção da parceria, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;

XXIX - estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste TERMO DE FOMENTO, sendo vedada a realização de:

- a) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor e beneficiário, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) despesas em data fora do período de vigência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;
- h) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente;
- i) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência deste termo, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão;
- j) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, Interveniente, seus dirigentes ou

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

l) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

m) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dotação Orçamentária: **0201 Secretaria do Governo - 04 122 0056 2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria SEGOV - 3.3.50.41.00 - Contribuições - 3.3.50.41.99 - Outras Instituições - 1001000000 - Recurso Ordinário.**

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo dá-se o valor global de **R\$ 297.600,00 (duzentos noventa e sete mil, seiscentos reais)**, na conta bancária específica a ser aberta pela ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA-VIDAS - SGA, INSCRITA NO CNPJ 10.830.322/0001-11, e informada para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para cumprir com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de inadimplência; e c) comprovação do depósito da contrapartida, quando for o caso.

O desembolso para a execução desse projeto será dividido mensalmente, e o projeto terá uma duração total de 12 (doze) meses contabilizados a partir da assinatura deste TERMO DE FOMENTO. A transferência de recursos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante para a ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA-VIDAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, a título de custeio do objeto deste instrumento de colaboração, ocorrerá após prestação de contas parcial e devem ocorrer mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Transferência eletrônica, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores a Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura deste TERMO DE FOMENTO, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que receber recursos financeiros, por meio de termo de parceria, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do instrumento, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, por meio da apresentação de Prestação de Contas (art. 69 da Lei nº 13.019/2014).

7.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos será feita mediante a os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinados pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7.3 - O cumprimento do item 7.2 não exime a Organização da Sociedade Civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4 - A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.5 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor do termo avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6. - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (§6 do art. 69 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. - Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) A SECRETARIA DE GOVERNO indicará o fiscal do TERMO DE FOMENTO, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

b) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação será designada através de portaria a ser criada após a assinatura deste termo, contendo um Gestor Técnico, respeitando as diretrizes da Lei 13.019/2014, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Número: 20211148

Origem: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEX-CHAM Nº 001/2021-SEGOV

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA-VIDAS - SGA, devidamente inscrita no CNPJ 10.830.322/0001-11, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade beneficente, constituída em 14 de janeiro de 2009, com sede no endereço na Rua Lurdinha Alcântara, s/n, bairro Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, Ceará, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO FILHO DOS SANTOS CORREIA, inscrito no CPF sob nº. 821.877.293-06 e RG nº 93002214210, residente na Rua Francisco Guilherme, 395.

OBJETO DO TERMO DE FOMENTO: A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO DA VIDA DOS BANHISTAS QUE SE ENVOLVEM EM SITUAÇÃO CRÍTICA NO MAR, RIO, AÇUDES, LAGOAS OU PISCINAS, PREVENINDO AFOGAMENTOS, PERCORRENDO A ÁREA DE SUA RESPONSABILIDADE, PRESTANDO PRIMEIROS SOCORROS QUANDO NECESSÁRIO, EXECUTANDO MASSAGENS ESPECIAIS E EXERCÍCIOS RESPIRATÓRIOS NOS AFOGADOS E PRESTANDO TODOS OS DEMAIS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS INERENTES A PROFISSÃO DE SALVA-VIDAS, tudo conforme especificações contidas neste termo de referência.

VALOR MENSAL: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201 Secretaria do Governo - 04 122 0056 2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria SEGOV - 3.3.50.41.00 - Contribuições - 3.3.50.41.99 - Outras Instituições - 1001000000 - Recurso Ordinário, consignado no orçamento municipal de 2021.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) Termo de Fomento nº 20211148, firmado entre a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV e ASSOCIAÇÃO DOS GUARDA-VIDAS - SGA, referente ao Termo de Fomento objeto da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - INEX-CHAM No. 001/2021-SEGOV.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 20 de outubro de 2021.

FRANCISCO ÁLVARO SILVA DE QUADROS
Secretário de Governo - SEGOV